Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 1873 ,DE31 DE janeiro 1985.

Ementa: Concede prazo até 30 de junho de - 1985 para transferência de imóveis sem a multa legal, independentemente da data da aquisição.

Art. 1º - Fica concedido prazo de até 30 de junho de 1985, isento das penalidades do art. 41 da Lei 1706/83 (Código Tributário Municipal), ao contribuinte que requerer a transferência de imóvel para o seu nome, independentemente da data em que o mesmo tenha sido adquirido.

Parágrafo Único - A transferência de que trata este artigo só terá curso com o imóvel devidamente quite e instruído o requerimento com documentação hábil.

Art. 2º - Os benefícios ora concedidos não darão direito a restituição de quantias pagas a qualquer título aos cofres municipais antes da vigência desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA. 31 de janeiro de 1985

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO